



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**MODALIDADE Nº: DISPENSA Nº 001/2025**

**PROCESSO Nº: 001/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio administrativo em matérias pertinentes a licitações e contratos, o serviço objetiva fornecer subsídios aos agentes de contratações, através de orientação, de forma à melhorar os procedimentos administrativos, atender a legislação, para o bom desempenho de suas atividades, em conformidade com a normas aplicáveis, visando assegurar o bom andamento das atividades administrativa do departamento de licitações e contrato administrativos.

**2.2.** Fornecer subsídios aos servidores para cumpre o disposto no artigo 7º, IV da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001, visando regularizar o desempenho das funções de controle externo e hoje, é regulamentado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, que regulamenta sobre o envio de dados e arquivos, no Sistema SICAP-LCO, visando análise concomitante, e agilidade no planejamento e fiscalização dos atos administrativos de compras de bens e serviços públicos, através de orientação, de forma à melhorar os procedimentos administrativos, atender a legislação, para o bom desempenho de suas atividades, em conformidade com a normas aplicáveis.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas “in loco” ao Departamento de Licitações, sendo necessárias no mínimo 02 visitas semanais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite no departamento;
- Além das visitas in-loco, deve ser disponibilizado profissional que possa atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no

horário comercial, por telefone, e-mail, whast'app etc. De modo à assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas do departamento

- Assessorar as rotinas do departamento de licitações, com acompanhamento e orientação aos agentes de contratações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios;
- Orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Orientação dos agentes de contratações, pregoeiros e equipe de apoio;
- Realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações;
- Avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;
- Desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos);
- Auxiliar na confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigo;
- Acompanhamento e assessoramento em todas as modalidades licitatórias a luz da Lei nº 14.133/21 auxiliando no julgamento das habilitações e propostas de preços, quando necessário
- Preparação de Documentos para Inserção no SICAP/LCO;
- Instrução e Orientação de Servidores da Câmara Municipal, relativo ao SICAP/LCO;

Manter a alimentação do Sicap atualizada.

### 3.1 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.	MENSAL	12

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1 Os quantitativos e respectivo item são os discriminados na tabela acima;

4.2 A presente contratação adotará como regime de execução por menor Preço Global;

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA**

5.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR PREÇO MENSAL**.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

7.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

7.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS/PROPOSTA**

8.1 O critério de julgamento das propostas/orçamentos será o de **MENOR VALOR MENSAL**

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel

cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso IV, art. 104 e art. 155 da Lei nº 14.133/21;

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

- Apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

## **11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, ou seja, devidamente atestada pelo setor competente;

12.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.4.1. a data da emissão;
- 12.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 12.4.4. o valor a pagar; e

12.4.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no termo de referência.

### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1 Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto as empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

### **15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS-TO na dotação orçamentária:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

15.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Taipas/TO, 02 de janeiro 2025.

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas -TO, 02 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL.**

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, conforme termo de referência anexado aos autos.

Atenciosamente,

---

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal

## CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO(A): DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informamos que:

Reverendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2025, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO**, conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipás-TO, 02 de janeiro de 2025

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipas-TO. 02 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**  
**PARA: TESOUREIRA**

SOLICITO A EMISSÃO DE DOCUMENTO INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, disponíveis para atender despesa com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

Atenciosamente,

---

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal

## **CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**DO(A): TESOURARIA.  
PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO.**

A Tesouraria da Câmara Municipal de Taipás-TO, no uso de suas atribuições legais

**CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia.

Taipás-TO 02/01/2025

\_\_\_\_\_  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

## CONTRATO Nº 001/2024

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS /TO** e de outro, como contratado a empresa **GDEZ ASSESSORIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS /TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.065.699/0001-07, com sede no seguinte endereço: R. Dom Pedro I, 1 - Centro, Augustinópolis - TO, 77960-000, Fone: (063)3456-1220, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. ELIONARDO BATISTA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF N.º 859.781.751-87, RG n.º 270967 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 282, Bairro Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **G B LIMA SERVIÇOS (GDEZ ASSESSORIA)** CNPJ: 40.024.571/0001-80, sendo responsável pela mesma o Senhor **GLEISON BARBOSA LIMA**, portador do CPF n.º 034.091.541-24, RG n.º 1.064.934 SSP-TO, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n.º 201, Centro, Praia Norte -TO. CEP:77,970-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, n.º 001/2024 sob os auspícios da Lei Federal N.º 14.133/2021, pelo **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo Administrativo n.º 001/2024, modalidade DISPENSA, de n.º 001/2024, em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Auxílio nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal, elaboração de processo interno, elaboração de edital, condução de sessão quando necessário, treinamento de pessoal, responsável autorizado, orientação quanto a publicações no órgão fiscalizador, e alimentação do SICAP LCO, pelo prazo de 12 meses do ano corrente.

#### 2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. Auxílio nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal, elaboração de processo interno, elaboração de edital, condução de sessão quando necessário, treinamento de pessoal, responsável autorizado, orientação quanto a publicações no órgão fiscalizador, e alimentação do SICAP LCO, pelo prazo de 12 meses do ano corrente.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com as



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1.

3.3 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal De Augustinópolis - TO, com sede na Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07.

3.4 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por Lei competente.

4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas referentes a esta dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>FICHA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
00009	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	01.031.0001.2.001	1.500.000	3.3.90.35

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- Designar equipe técnica especializada responsável pela elaboração dos trabalhos;
- Submeter ao responsável por cada departamento as minutas dos documentos previstos;
- Entregar ao Município uma cópia impressa de todos os documentos, em suas versões finais, sempre que solicitado;
- Realizar os trabalhos nos prazos previstos, ora determinados;
- Arcar com todas os encargos sociais necessários para o cumprimento deste objeto.

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da Srº **AMON ELVES SOUSA ALVES**, CPF nº 045.985.831-93, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Arcar com todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, a serviço em outra localidade, necessários para o cumprimento deste objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto na Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação,

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal De Augustinópolis /TO;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal De Augustinópolis /TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Augustinópolis – TO, pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal De Augustinópolis /TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos da Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos da Lei Nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da licitante.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.



Fls.

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Augustinópolis - TO, aos 05 de Janeiro de 2024.

**ELIONARDO BATISTA  
COSTA:85978175187**

Assinado de forma digital por ELIONARDO  
BATISTA COSTA:85978175187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, ou=00087112000121,  
ou=presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=ELIONARDO BATISTA COSTA:85978175187

**ELIONARDO BATISTA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Augustinópolis - TO.

**CONTRATANTE**

**GLEISON BARBOSA  
LIMA:03409154124**

Assinado de forma digital por GLEISON  
BARBOSA LIMA:03409154124  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, ou=00087112000121,  
ou=presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=GLEISON BARBOSA LIMA:03409154124

**G B LIMA SERVIÇOS (GDEZ ASSESSORIA) CNPJ: 40.024.571/0001-80**

**GLEISON BARBOSA LIMA, portador do CPF nº 034.091.541-24**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1-

Nome Completo: MIQUÉIAS COSTA LIMA  
CPF N.º: 700.661.591-72

2-

**YGOR WESLEY  
COSTA:04597927174**

Assinado de forma digital por YGOR  
WESLEY COSTA:04597927174  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL  
MULTIPLA G1, ou=00087112000121,  
ou=presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=YGOR WESLEY COSTA:04597927174

Nome Completo: YGOR WESLEY COSTA  
CPF N.º: 045.979.271-74



# Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**

CNPJ: 25.065.699/0001-07

## Dados da Licitação

Nº SicaP: 743058

Processo: 1/2024

Tipo | Modalidade: Dispensa

Valor estimado: R\$ 42.000,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 14/05/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 02/01/24

Justificativa:

**Legislação:** para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

**Objeto:** AUXÍLIO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PROCESSO INTERNO, ELABORAÇÃO DE EDITAL, CONDUÇÃO DE SESSÃO QUANDO NECESSÁRIO, TREINAMENTO DE PESSOAL, RESPONSÁVEL AUTORIZADO, ORIENTAÇÃO QUANTO A PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR, E ALIMENTAÇÃO DO SICAP LCO, PELO PRAZO DE 12 MESES DO ANO CORRENTE.

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	02/01/2024	Diário Oficial	<a href="https://augustinopolis.to.leg.br/diariooficial">https://augustinopolis.to.leg.br/diariooficial</a>	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

<b>1º Recurso</b>	valor não declarado no SICAP LCO v1
<b>Agente financiador</b>	-
<b>Percentual</b>	100%
<b>Percentual Valor</b>	RS 42.000
<b>Adicionado por</b>	034.0**, **1-24 em 10/08/2024
<b>Ativo</b>	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0001	01	031	0001	2001	R\$0,00	339035	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 42.000				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




## Convênios








Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	GLEISON BARBOSA LIMA	***.0**.***-**	14/05/2024 14:36:54	 Recibo
Gestor	ELIONARDO BATISTA COSTA	***.7**.***-**	14/05/2024 14:42:11	 Recibo

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
1/2024	02/01/2024	14/05/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2454172	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	1/2024	14/05/2024	 Decreto
2454181	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	1/2024	14/05/2024	 Parecer Dispensa
2454183	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	1/2024	14/05/2024	 DOM AVISO DE DISPENSAS DE LICITAYAO

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2454246	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	1/2024	14/05/2024	 GDEZ ASSESSORIA
2454255	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	1/2024	14/05/2024	 COTAYYES
2454260	Situação da Licitação	Termo de Homologação	1/2024	14/05/2024	 Termo de HOMOLOGAYYO
2454312	Situação da Licitação	Comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); da (s) Empresa (s) vencedora (s)	1/2024	14/05/2024	 ghab
2454400	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	1/2024 - Instrumento de Contrato	14/05/2024	 CONTRATO NY CAMAUG
2454401	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	1/2024 - Instrumento de Contrato	14/05/2024	 empenho
2454402	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	1/2024 - Instrumento de Contrato	14/05/2024	 extratos

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	O LICITANTE ATENDEU OS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI	04/01/2024	-	034.0**. **1-24 em 14/05/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

### Nome: G B LIMA SERVICOS

Documento	400.2**. **1-80
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	-
Contato	-
Adicionado em	14/05/2024
É consorcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

# Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	G B LIMA SERVICOS	0000**** em 14/05/2024	Não	Não	Não	Sim

# Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



**Contrato:** 1/2024  
**Contratado:** G B LIMA SERVICOS  
**Procedimento:** 743058 - 1/2024 | Dispensa  
**Valor do contrato:** R\$ 42.000,00  
**Data Assinatura:** 05/01/2024  
**Data Vigência:** 05/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
**Número contrato execução:** 1  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 034.0\*\*. \*\*1-24 em 14/05/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.35.99	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	ELIONARDO BATISTA COSTA	859.7**. **1-87	14/05/2024 15:33:26	
Responsável Autorizado	GLEISON BARBOSA LIMA	034.0**. **1-24	14/05/2024 15:31:05	

# Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

# Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

# Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
05/01/2024	Em execução	NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO	034.0**.1-24 em 14/05/2024	-	Sim

# Apostilamentos

# Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

# Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

# Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
156111	1/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS   25.065.699/0001-07	Sim	034.0**.1-24 em 14/05/2024

# Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

# Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	01/02/2024	Não	Sim

# Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

## CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO, POR MEIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INOVAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Barra do Ouro/TO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.143/0001-29, com sede na Avenida Esperança, nº 709, CEP 77.765-000, centro, Barra do Ouro, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo presidente, o senhor **Jandes Ferreira de Cirqueira**, brasileiro, agente político, inscrito no RG sob o nº 0446384620122, SSP/MA, e no CPF sob o nº 662.088.153-04, residente e domiciliado no município de Barra do Ouro/TO.

**CONTRATADA:** Inovar Assessoria Municipal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.870.364/0001-56, estabelecida na Quadra 307 sul, Avenida LO 9, Edifício Gloria III, Sala 05, CEP 77.015-482, Plano Diretor Sul, Palmas, estado do Tocantins, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor **Wenos Pinto de Araújo**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 688.369, SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 005.590.251-06, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria com alimentação do SICAP LCO da Câmara Municipal de Barra do Ouro/TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento das parcelas mensais se dará até o 5º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo impontualidade no pagamento das parcelas, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha n° \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pelo CONTRATADO, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I -** Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II -** Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III -** Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.
- IV -** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.
- V -** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI -** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII -** Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX -** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**X -** A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I -** Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

**II -** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

**III -** Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

**IV -** Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**V -** Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

**VI -** Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

**VII -** Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste contrato:

**I -** Considera-se:

**a)** Ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;

**b)** Mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

II - Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

III - Para fins de proporcionalidade e individualização em dias:

- a) Ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) Mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c) Semana corresponde ao interregno de sete dias

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da: **Unidade orçamentária:** Câmara Municipal de Barra do Ouro. **Dotação:** 02.01.01.031.0001.2.001 (manutenção atividade administrativa câmara municipal). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica). **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.000000 (impostos não vinculados) – PRÓPRIO. **Ficha:** 000011.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Câmara a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Parágrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - Requerer a Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Câmara Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha nº \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme o artigo 155, da lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha n° \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Quarta** – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Quinta** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Sexta** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Sétimo** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito a extinção nos termos do artigo 137 da lei 14.133/2021, o qual deverá ser motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo extinção do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida, com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.



ESTADO DO TOCANTINS

BARRA DO OURO

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO 2024

Folha n° \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto** – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - Importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa a presente contrato é o da Comarca de Goiatins/TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ainda, na Lei nº 8.078, de 11 e setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Barra do Ouro, Estado do Tocantins, 12 de janeiro de 2024.

JANDES FERREIRA DE CIRQUEIRA

Câmara Municipal de Barra do Ouro

**Jandes Ferreira de Cirqueira**

Presidente

Contratante

WENOS PINTO DE

ARAUJO:0055902

5106

Assinado de forma digital

por WENOS PINTO DE

ARAUJO:00559025106

Dados: 2024.01.12 09:15:06

-03'00'

Inovar Assessoria Municipal Ltda.

**Wenos Pinto de Araújo**

Representante Legal

Contratado

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**

CNPJ: 03.079.143/0001-29

## Dados da Licitação

Nº Sicap: 738680

Processo: 5/2024

Tipo | Modalidade: Dispensa

Valor estimado: R\$ 30.000,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 21/02/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 12/01/24

Justificativa:

Legislação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA COM ALIMENTAÇÃO DO SICAP LCO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO TO, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	12/01/2024	Website do órgão *	Website do órgão	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO

1º Recurso valor não declarado no SICAP LCO v1

Agente financiador	-
Percentual	100%
Percentual Valor	RS 30.000
Adicionado por	711.5**.***1-85 em 10/08/2024
Ativo	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	02	0001	01	031	0001	2001	R\$0,00	339039	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 30.000				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento

## Convênios


Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	JANDES FERREIRA DE CIRQUEIRA	***.0**.***-**	21/02/2024 10:29:48	
Responsável Autorizado	INARIA ALEXANDRE DA SILVA	***.5**.***-**	21/02/2024 10:20:41	

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
5/2024	12/01/2024	21/02/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2364823	Dispensa/Inexigibilidade	Ato de Dispensa ou Inexigibilidade assinado pela autoridade superior	5/2024	21/02/2024	 ATO
2364832	Dispensa/Inexigibilidade	Fundamentação legal e justificativa da dispensa ou inexigibilidade	5/2024	21/02/2024	 justificativa
2364841	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	5/2024	21/02/2024	 parecer inovar
2364861	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	7/2024 - Instrumento de Contrato	21/02/2024	 CONTRATO INOVAR

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2364866	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	7/2024 - Instrumento de Contrato	21/02/2024	 EXTRATO INOVAR

## Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	HOMOLOGA ACESSORIA COM ALIMENTAÇÃO DO SICAP LCO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO TO	12/01/2024	-	711.5**.**1-85 em 21/02/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: INOVAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

Documento	318.7**.**1-56
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	wenosaraujo2011@gmail.com
Contato	-
Adicionado em	21/02/2024
É consorcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	INOVAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA	0000**** em 21/02/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

# Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



**Contrato:** 7/2024  
**Contratado:** INOVAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
**Procedimento:** 738680 - 5/2024 | Dispensa  
**Valor do contrato:** R\$ 30.000,00  
**Data Assinatura:** 12/01/2024  
**Data Vigência:** 12/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO  
**Número contrato execução:** 72024  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 711.5\*\*. \*\*1-85 em 21/02/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.00	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Gestor	JANDES FERREIRA DE CIRQUEIRA	662.0**. **3-04	21/02/2024 10:29:58	
Responsável Autorizado	INARIA ALEXANDRE DA SILVA	711.5**. **1-85	21/02/2024 10:28:21	

## Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

## Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

## Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
12/01/2024	Em execução	LEI 14.13321 ARTIGO 75 INCISO II	711.5**. **1-85 em 21/02/2024	-	Sim

# Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

## Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

## Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
148545	7/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO   03.079.143/0001-29	Sim	711.5**.***1-85 em 16/05/2024

## Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

## Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	12/01/2024	Não	Sim

## Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!



ESTADO DO TOCANTINS  
COUTO MAGALHÃES  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO N° 02/2024.

Contratação dos serviços técnicos e administrativos em consultoria, assessoria e orientação na gestão de processos administrativos junto a comissão de licitação e SICAP LCO junto ao TCE bem como acompanhamento do envio junto ao responsável autorizado.

do processo de DISPENSA n° 02/2024 Processo n° 02/2024 que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES - TO** e a empresa **M. A. R DE SOUSA ME** CNPJ: **26.608.750/0001-34**.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Cinco, s/n, Centro, Couto Magalhães, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ n° 26.958.082/0001-75, neste ato denominado simplesmente "CONTRATANTE", aqui representado pelo Presidente, Sr. Ronaldo Almeida Batista.

**CONTRATADO: M. A. R. DE SOUSA ME** Situada na Rua MARIA F. S. MOARIS n° 425 centro de BERNARDO SAYÃO, inscrito no CNPJ: **26.608.750/0001-34** representado senhor Marcos Antonio Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF: 017.463.171-59, portador da Carteira de identidade n° 893.710 SSP/TO, doravante denominado apenas "CONTRATADO" tem justo e contratado, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação dos serviços técnicos e administrativos em consultoria, assessoria e orientação na gestão de processos administrativos junto a comissão de licitação e SICAP LCO junto ao TCE bem como acompanhamento do envio junto ao responsável autorizado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Sendo que o prazo de execução é de 18 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, em 12 parcelas iguais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global do contrato R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), sendo pago em 12 parcelas iguais de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), através de emissão de notas fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária, sob a seguinte

<b>Manutenção dos Serviços Adm. e Plenários da Câmara</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
01.122.0001.2.132	3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor realizado no presente contrato, à parte que infringir qualquer das condições ora estipuladas, ressalvado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, nos termos da lei.

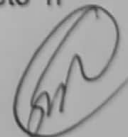
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro, por mais privilegiado que seja

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, e decreto nº 11.871/23.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

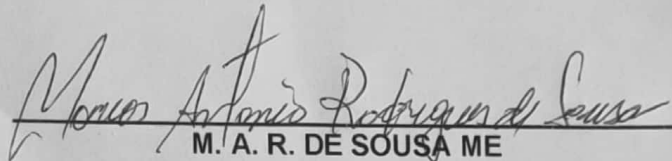




ESTADO DO TOCANTINS  
COUTO MAGALHÃES  
CÂMARA MUNICIPAL

Couto Magalhães – TO, 18 de Janeiro de 2024.  
RONALDO ALMEIDA BATISTA:79871690215  
Assinado de forma digital por RONALDO ALMEIDA BATISTA:79871690215  
Dados: 2024.01.18 09:48:06 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES - TO  
CNPJ nº 26.958.082/0001-75

  
M. A. R. DE SOUSA ME

CNPJ: 26.608.750/0001-34

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.:



## Detalhamento de Processo

Unidade Gestora:

**CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**

CNPJ: 26.958.082/0001-75

## Dados da Licitação

Nº SicaP: 737146

Processo: 2/2024

Tipo | Modalidade: Dispensa

Valor estimado: R\$ 44.940,00

Item ou Lote: -

Data de cadastro: 19/01/24

Data Base de orçamento:

Data Primeira publicação: 08/01/24

Justificativa:

**Legislação:** para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO ENVIO JUNTO AO RESPONSÁVEL AUTORIZADO NO SICAP LCO JUNTO AO TCE.

## Publicações

Tipo	Data publicação	Veículo de publicação	Complemento	Ativo
Publicação	08/01/2024	Diário Oficial	DIARIO OFICIAL	Sim

## Critérios

## Natureza do objeto

Aquisição de materiais educativos e esportivos( Sim )

## Recursos Orçamentários

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

<b>1º Recurso</b>	valor não declarado no SICAP LCO v1
<b>Agente financiador</b>	-
<b>Percentual</b>	100%
<b>Percentual Valor</b>	RS 44.940
<b>Adicionado por</b>	893.8**,**1-30 em 10/08/2024
<b>Ativo</b>	Sim

#	Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
1º dotação	01	0001	01	122	0001	2132	R\$0,00	339039	1500.00.000
TOTAL		Percentual: 100%			Valor: RS 44.940				

## Recursos Interpostos

Não há recursos interpostos neste procedimento



## Comissão de licitação

Não há comissões cadastradas neste procedimento




## Convênios

Não há convênios cadastrados neste procedimento

## Assinaturas

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	JEFFERSON RABELO LIMA	***.8**.***	20/01/2024 19:23:51	 Recibo
Gestor	RONALDO ALMEIDA BATISTA	***.7**.***	02/02/2024 16:08:46	 Recibo

## Portaria

Número/ano	Data publicação	Data cadastro	Justificativa	Vigente	Ativo
2/2023	15/01/2024	20/01/2024	-	Sim	Sim
#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2335932	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/01/2024	 contrato
2335935	Contrato	Nota de empenho, quando for o caso	2/2024 - Instrumento de Contrato	22/01/2024	 emp
2335208	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	2/2024	20/01/2024	 PARECER

# Situações

Situação	Justificativa	Data	Número E-Contas	Adicionado por	Ativo
Homologada	HOMOLOGAÇÃO	15/01/2024	-	893.8**. **1-30 em 20/01/2024	Sim

## Link Sessão Pública

Ops! Não existe Link Sessão Pública cadastrada...

## Licitantes

Nome: M A R DE SOUSA ME

Documento	266.0**. **1-34
Idoneidade/suspensão	Não
E-mail	marcos-antonio.88@hotmail.com
Contato	-
Adicionado em	20/01/2024
É consorcio?	Não

## Atas de registro de preço

Ops! Não existe Ata SRP cadastrada...

## Habilitados

Resultado	Licitante	Adicionado por	Após republicação?	Houve renúncia do prazo recursal?	Registrou em ata a presença do licitante?	Ativo
Habilitado	M A R DE SOUSA ME	0000**** em 20/01/2024	Não	Não	Não	Sim

## Recursos Interpostos

Ops! Não existe recurso cadastrado...

## Detalhes: 1º Instrumento de Contrato



Contrato: 2/2024  
Contratado: M A R DE SOUSA ME  
Procedimento: 737146 - 2/2024 | Dispensa  
Valor do contrato: R\$ 38.400,00  
Data Assinatura: 18/01/2024  
Data Vigência: 18/01/2024 a 31/12/2024

**Forma de pagamento:** .  
**Unidade Org:** CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES  
**Número contrato execução:** 2  
**Contrato principal:** não há vínculo  
**Adicionado por:** 893.8\*\*.\*\*1-30 em 20/01/2024  
**Ativo:** Sim

## Dotações do Contrato

Orgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Valor	Natureza Despesas	Fonte
00	0000	00	000	0000	00000	R\$ 0,00	3.3.90.39.27	-

## Assinaturas 1º Contrato

Cargo	Nome	CPF	Data	Recibo
Responsável Autorizado	JEFFERSON RABELO LIMA	893.8**.**1-30	22/01/2024 13:38:42	
Gestor	RONALDO ALMEIDA BATISTA	798.7**.**2-15	22/01/2024 16:08:12	

## Cronogramas

Não existem cronogramas vinculados a este contrato

## Medições

Não existem Medições vinculadas a este contrato

## Situações

Data do evento	Tipo	Justificativa	Adicionado por	Motivos	Ativo
18/01/2024	Em execução	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS EM CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO NA GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SICAP LCO JUNTO AO TCE BEM COMO ACOMPANHAMENTO DO ENVIO JUNTO AO RESPONSÁVEL AUTORIZADO.	893.8**.**1-30 em 20/01/2024	-	Sim

## Apostilamentos

## Termos Aditivos

Não existem termos aditivos vinculados a este contrato

## Itens

Não existem apostilamentos vinculados a este contrato!

# Unidades Permitidas

ID	Proc. Adm. Execução Contábil	Unidade permitida   CNPJ	Ativo	Adicionado por
146312	2/2024	CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES   26.958.082/0001-75	Sim	893.8**.***1-30 em 20/01/2024

# Rol de responsáveis

Não existem responsáveis vinculados a este contrato!

# Publicações

Local da publicação	Data Publicação	é publicação de rescisão?	Ativo
Outros *	18/01/2024	Não	Sim

# Cessão de Titularidade

Não existe um novo titular vinculado a este contrato!

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **UNIDADE DEMANDANTE:**

Gabinete da Câmara Municipal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025**

## **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO.**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação se justifica pela necessidade de publicidade aos atos públicos praticados pela Câmara Municipal de Taipás em exigência da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando a necessidade de dar publicidade aos atos públicos praticados pela câmara;

Considerando que essa Casa não possui profissional com habilidades específicas, em seu quadro permanente, para que este pudesse assumir as demandas.

Considerando as exigências da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações).

Portando faz se necessário fazer a contratação pretendida.

## **2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

2.1.1- Os serviços deverá ser prestado por profissional ou empresa no ramo compatível com o objeto;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Ato constitutivo (Pessoa Jurídica) se houver;
- Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante ou documento equivalente;
- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) se houver;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual se houver;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS se houver, mantido pela Controladoria-Geral da União se houver; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça se houver; Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU se houver. Poderá ser substituído por consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

2.1.3- Os documentos referido no item 2.1.2, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

2.1.4- Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do(s) responsável (is) técnico(s);

2.1.5- Comprovação de notória especialização de desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou curriculum do (s) responsável (is) técnico (s);

2.1.6 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

### 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1- Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.</b>	MENSAL	12

### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa de contratações similares, através do site do Tribunal de Contas [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR R\$
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS –TO</b>	Auxílio nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal, elaboração de processo interno, elaboração de edital, condução de sessão	3.500,00

	quando necessário, treinamento de pessoal, responsável autorizado, orientação quanto a publicações no órgão fiscalizador, e alimentação do SICAP LCO, pelo prazo de 12 meses do ano corrente.	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO</b>	Prestação de serviços de assessoria com alimentação do Sicap LCO, no período de janeiro a dezembro de 2024	2.500,00
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES -TO</b>	Contratação de serviços técnicos administrativo em consultoria e assessoria e orientação na gestão de processos administrativo junto a comissão de licitação e Sicap LCO, junto ao TCE, bem como acompanhamento do envio junto ao responsável autorizado.	3.200,00
<b>VALOR ESTIMADO ENCONTRADO NO SICAP LCO</b>		<b>3.066,66</b>

Tendo em vista que são objeto similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização das modalidades inexigibilidade, tendo em vista os serviços técnicos especializados. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

## **5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para a consecução deste objeto o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços com hospedagem, manutenção e

acompanhamento do site/portal [taipas.to.leg.br](http://taipas.to.leg.br), com suporte mensal, visando dar publicidade aos atos públicos referente à transparência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Taipas/TO, a contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial para bom andamento das atividades da Câmara, o serviço pretendidos enquadra na Lei 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, por empreitada por preço global. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dessa casa de leis.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

O objeto da contratação será composto por 01 item distinto, neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois o parcelamento é viável quando o objeto nesse caso, por se tratar de somente um item, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um prestador de serviço do ramo.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1- Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:

- Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas “in loco” ao Departamento de Licitações, sendo necessárias no mínimo 02 visitas semanais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite no departamento;
- Além das visitas in-loco, deve ser disponibilizado profissional que possa atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail, what’app etc. De modo a assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas do departamento
- Assessorar as rotinas do departamento de licitações, com acompanhamento e orientação aos agentes de contratações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios;
- Orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Orientação dos agentes de contratações, pregoeiros e equipe de apoio;
- Realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações;



- Avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;
- Desenvolver e sugerir a utilização de papéis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos);
- Auxiliar na confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigo;
- Acompanhamento e assessoramento em todas as modalidades licitatórias a luz da Lei nº 14.133/21 auxiliando no julgamento das habilitações e propostas de preços, quando necessário
- Preparação de Documentos para Inserção no SICAP/LCO;
- Instrução e Orientação de Servidores da Câmara Municipal, relativo ao SICAP/LCO;

## **09-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

9.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de sala climatizada, internet, computador completo, impressora e mobiliário para execução dos serviços pretendidos;
- Dispor de materiais de expediente.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações

resultam em melhorias ao meio ambiente. As características dos serviços pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois em sua maioria são de caráter intelectual, entretanto poderá ter impactos ambientais em decorrência da impressão de documentos.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

### **12.2- Classificação orçamentária:**

12.2.1- As despesas oriundas da presente aquisição dos serviços pretendidos ocorrerão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do ano de 2025 da Câmara Municipal de Taipas-TO na seguinte dotação orçamentária:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte</b>
1.1.1.31.1.2.003– Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	1.500.0000

Taipas/TO, 06 de janeiro 2025.

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal



# PROPOSTA DE PREÇOS

**Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Taipas-TO**

**Dados da empresa:** LINCE Assessoria e Consultoria

**Razão Social:** GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO - MEI, inscrita no CNPJ Nº 52.657.986/0001-70, situada à Rua Minas Gerais, nº 170 – Setor Brasil – Dianópolis – TO, neste ato, representada pela sua Proprietária, a Srta. Giovanna Nepomuceno Araújo, brasileira, Empresária, portadora do CPF nº 083.257.511-93, RG nº 1556099– SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis – TO.

Através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto, como segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.</b>	01	Sv.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Informo que os serviços de alimentação ao Sicap LCO, será realizado pela colaboradora Zildeny Gonçalves Nepomuceno, tendo ela capacidade técnica para tais serviços, segue em anexo atestados de capacidade técnica em anexo.

Pelo presente, declaramos ainda que:

1º - Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

2º - A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela proponente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



3º - Prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

Dianópolis, 06/01/2025

GIOVANNA  
NEPOMUCENO  
ARAUJO:083257511  
93

Assinado de forma  
digital por GIOVANNA  
NEPOMUCENO  
ARAUJO:08325751193

**GIOVANNA NEPOMUCENO DE ARAÚJO - MEI**  
Giovanna Nepomuceno Araújo  
Representante Legal / Proprietária



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/01/2025 16:27:35

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **52.657.986 GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO**  
CNPJ: **52.657.986/0001-70**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO

**CPF**

083.257.511-93

**CNPJ**

52.657.986/0001-70

**Data de Abertura**

25/10/2023

**Nome Empresarial**

52.657.986 GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO

**Nome Fantasia**

LINC E ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITACOES

**Capital Social**

1.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

25/10/2023

## Endereço Comercial

**CEP**

77300-000

**Logradouro**

RUA RUA MINAS GERAIS

**Número**

170

**Bairro**

SETOR BRASIL

**Município**

DIANOPOLIS

**UF**

TO

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

**Período**

1º período

**Início**

25/10/2023

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

Digitador(a) independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Ocupações Secundárias**

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente	8299-7/07 - Salas de acesso à internet
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
Confeiteiro(a) independente	1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
Fotocopiador(a) independente	8219-9/01 - Fotocópias
Doceiro(a) independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Instrutor(a) de informática, independente	8599-6/03 - Treinamento em informática
Maquiador(a) independente	9602-5/02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Professor(a) particular, independente	8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.556.099

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2018

NOME GIOVANNA NEPOMUCENO ARAÚJO

FILIAÇÃO CARLOS ALMEIDA ARAÚJO  
ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO

NATURALIDADE DIANÓPOLIS-TO

DATA DE NASCIMENTO 13/07/2004

DOC. ORIGEM CERT. NASC. Nº 18.306, LV A-034, FLS 195, EXP. 14/07/2004

DIANÓPOLIS-TO

CPF 083.257.511-93

PIS/PASEP

DIRIGENTE DO ORGÃO EXPEDIDOR BC1816653.1762291.11070

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Giovanna Nepomuceno Araújo*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.657.986/0001-70</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/10/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>52.657.986 GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>170</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>77.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR BRASIL</b>	MUNICÍPIO <b>DIANOPOLIS</b>
UF <b>TO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GIGINEPARAUJO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9202-0533</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **16:28:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Fiscalização e Tributação - Rua Jaime Pontes, Nº 256, Centro - Dianópolis/TO, CEP: 77300-000 Telefone: (63) 3692-2005



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

Emissão (Horário de Brasília)

**21/10/2024 09:24:32**

Validade (Horário de Brasília)

**19/01/2025 09:24:32**

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social

**52.657.986 GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO**

CPF/CNPJ

Fone/Fax

E-mail

**52.657.986/0001-70****(63) 9202-0533****GIGINEPARAUJO@GMAIL.COM**

Endereço

**Rua Minas Gerais, 170, Setor Brasil - Dianópolis - To - 77300-000**

## DADOS DA CERTIDÃO

Número do Documento

Código de Validação

**1895****4150.4A1F.82B3.49E1.A626.4547.0C6F.D077**

Nos termos do art. 450 da Lei Complementar n. 1388/2017 (Código Tributário Municipal), certificamos que para o contribuinte acima qualificado não constam débitos vencidos até a presente data, junto à Fazenda Municipal referente exclusivamente ao tributo ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Ressalvamos o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://dianopolisto.webiss.com.br/>. Qualquer rasura invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS**  
**COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão**

**6222085**



Validador

86599306957806537238048657050079

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

### **IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

#### **RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ :** 52.657.986/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

#### **ATIVIDADE ECONÔMICA:**

#### **ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

#### **FINALIDADE:**

CADASTRO

### **HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Terça-feira, 10 de Dezembro de 2024 - 07h 06m 16s

**Emitida Via INTERNET**

### **Atenção:**

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 52.657.986 GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO**  
**CNPJ: 52.657.986/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:11:42 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **67ED.59DD.7532.392B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 52.657.986/0001-70  
**Razão Social:** 52657986 GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO  
**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 170 / SETOR BRASIL / DIANOPOLIS / TO / 77300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2024 a 22/01/2025

**Certificação Número:** 2024122405016178761601

Informação obtida em 06/01/2025 16:25:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO**

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma DEZ/2023)**, com carga-horária de 25 horas, início em 12/12/2023, término em 10/01/2024 e nota final 88.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL', is centered on the page.

**Betânia Lemos**  
**Presidenta**

## Histórico

Nome:

**GIOVANNA NEPOMUCENO  
ARAUJO**

Curso:

**Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual**

Disponibilidade:

**12/12/2023 a 11/01/2024**

Carga Horária:

**25 horas**

Nota Final:

**88**

## Conteúdo

Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **AnLj112518159Zjs**

Este certificado foi gerado em 10/01/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessário que a empresa **LINCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES- GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.657.986/0001-70, neste ato representada GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO, atendeu a prefeitura municipal de Porto Alegre do Tocantins, no exercício de 2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM MATÉRIAS PERTINENTES A LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-TO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.254.558/0001-52, atesta que os serviços foram executados com excelência, atendendo a todos os requisitos legais e técnicos exigidos.

A empresa **LINCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES** demonstrou profundo conhecimento da legislação licitatória e experiência na condução de processos licitatórios, contribuindo significativamente para a otimização dos processos e a obtenção de melhores resultados para o órgão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre do Tocantins -TO. 29/12/2024.

RENNAN NUNES  
CERQUEIRA:02174501139

Assinado de forma digital por  
RENNAN NUNES  
CERQUEIRA:02174501139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS  
**RENNAN NUNES CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessário que a empresa **LINCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES- GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.657.986/0001-70, neste ato representada GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO, atendeu a câmara municipal de almas durante o ano de 2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS** atesta que os serviços foram executados com excelência, atendendo a todos os requisitos legais e técnicos exigidos.

A empresa **LINCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES** demonstrou profundo conhecimento da legislação licitatória e experiência na condução de processos licitatórios, contribuindo significativamente para a otimização dos processos e a obtenção de melhores resultados para o órgão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Almas -TO. 29/12/2024.

GABRIEL  
QUINTANILHA DE  
CERQUEIRA  
LOPES:03301300138

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
QUINTANILHA DE  
CERQUEIRA  
LOPES:03301300138

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO**  
**GABRIEL QUINTANILHA DE CERQUEIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessário que a empresa **LINCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES- GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.657.986/0001-70, neste ato representada GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO, prestou serviços de preparação de documentos para inserção no SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, atendendo a **CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.266.321/0001-91.

Atestamos que os serviços foram executados com excelência e profissionalismo, atendendo a todos os requisitos técnicos exigidos pelo SICAP/LCO-TO.

A empresa **LINCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES- GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO-ME** demonstrou profundo conhecimento nos serviços de forma precisa e eficiente.

Atestamos que os serviços foram executados com excelência e profissionalismo, atendendo a todos os requisitos técnicos exigidos pelo SICAP/LCO-TO.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Dianópolis -TO.25/04/2024.

EURISMAR  
RODRIGUES  
NETO:02375077  
148

Assinado de forma  
digital por  
EURISMAR  
RODRIGUES  
NETO:02375077148

---

**CÂMARA MUNICIPAL ALMAS**  
EURISMAR RODRIGUES NETO  
Presidente da câmara

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **CONTRATANTE: GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO – LINCE**

**ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ Nº 52.657.986/0001-70, situada à Rua Minas Gerais, nº 170 – Setor Brasil – Dianópolis – TO, neste ato, representada pela sua Proprietária, a Srta. Giovanna Nepomuceno Araújo, brasileira, Empresária, portadora do CPF nº 083.257.511-93, RG nº 1556099– SSP/TO.

**CONTRATADA: ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**, inscrita no CPF: 000.358.421-64, RG: 333.075 SSP/TO, residente na cidade de Dianópolis-TO, com formação em administração de empresas, pregoeira, pós-graduada em licitações e compras sustentáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- \*Assessoria e consultoria em licitações e contratos;
- \* Apoio a rotina administrativa em licitações e contratos
- \*Serviços de pregoeira;
- \*Serviços de preparação de documentos,
- \* Acompanhamento na alimentação de dados no sistema Sicap-LCO

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente contrato terá início em 02/01/2025 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total do contrato, a ser pago da seguinte forma: 45%(quarenta e cinco por cento), do valor de cada contrato entre a empresa Lince Assessoria e órgãos contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

- Prestar os serviços com diligência e profissionalismo.
- Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato.
- Fornecer relatórios de progresso periodicamente.
- Utilizar equipamentos e materiais adequados para a execução dos serviços.
- Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais às quais tiver acesso em razão deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste contrato.
- Colaborar com o CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo das partes.
- Por qualquer das partes, em caso de inadimplemento das obrigações contratuais.
- Em caso de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

**E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.**

Dianópolis, 02 de Janeiro de 2025

GIOVANNA  
NEPOMUCENO  
ARAUJO:083257511  
93

Assinado de forma  
digital por GIOVANNA  
NEPOMUCENO  
ARAUJO:08325751193

**GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO – LINCE ASSESSORIA**

ZILDENY  
GONCALVES  
NEPOMUCENO  
:00035842164

Assinado de forma  
digital por  
ZILDENY  
GONCALVES  
NEPOMUCENO:00  
035842164

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO  
 TO

NOME  
**ZILDENY GONCALVES NEPOMUCENO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF  
**333075 SEJSP TO**

CPF DATA NASCIMENTO  
**000.358.421-64 01/05/1982**

FILIAÇÃO  
**JOSE NUNES NEPOMUCENO**  
  
**ZILDA GONCALVES NEPOMUCENO**

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**04032503970 15/12/2031 28/12/2006**

OBSERVAÇÕES  
 sem observações;

*Zildeny Nepomuceno*

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL  
**PALMAS, TO**

DATA DE EMISSÃO  
**22/12/2021**

*Paulo Roberto Meelo de Castro Nogueira*  
**PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA**  
 PRESIDENTE - DETRAN/TO  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**10118858602**  
**TO029542668**

**TOCANTINS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2312903304**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2312903304**



DE AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MG PA PE PI RJ RN SC SE TO

O Diretor da Faculdade Iguaçu, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a

## **ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**

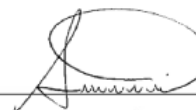
Nacionalidade brasileira, natural de **Dianópolis/TO**, portador (a) do CPF n.º **000.358.421-64**, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS**, integralizado no período de 07/03/2022 a 13/08/2024, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/ CES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capanema/PR, 13/08/2024.



Diretor Geral  
Jobson Arruda

Aluno(a)



Secretário  
Randermei Marinho de Almeida Oliveira

HISTÓRICO ESCOLAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM: LICITAÇÕES E COMPRAS SUSTENTÁVEIS

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

CARGA HORÁRIA TOTAL: **700HORAS/AULA**

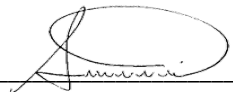
**FACULDADE IGUAÇU**

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.640, de 19 de SETEMBRO de 2019.

Certificado emitido e registrado de acordo com a Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 20244919

Livro nº LIVRO DE REGISTRO PÓS-GRADUAÇÃO 2023/2024 Folha n.º 14 Capanema/PR, 22 de Agosto de 2024.



Secretário Acadêmico

FACULDADE IGUAÇU  
18.739.510/0001-40

Disciplina	Carga Horária	Média	Situação	Docente	Titulação
Compras Públicas Sustentáveis	50	100	Aprovado	MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA	Mestrado
Direito Administrativo e Organizações Públicas	60	100	Aprovado	Randermei Marinho De Almeida Oliveira	Especialização
Direito Administrativo: Ato e Processo	60	100	Aprovado	Randermei Marinho De Almeida Oliveira	Especialização
Direitos Humanos	50	100	Aprovado	ARLEY FIGUEIREDO PORTUGAL	Doutorado
Docência do Ensino Superior	50	100	Aprovado	TAMILYS TEIXEIRA CASALECHI	Mestrado
Ética Geral e Profissional	50	100	Aprovado	FLAVIO MARCELO CORREIA	Doutorado
Inovações Tecnológicas	50	90	Aprovado	FLAVIO MARCELO CORREIA	Doutorado
Licitações Públicas	60	70	Aprovado	IVAN LEONEL JUNIOR	Especialização
Língua Brasileira De Sinais - Libras	50	90	Aprovado	MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA	Doutorado
Metodologia Científica	50	90	Aprovado	ARLEY FIGUEIREDO PORTUGAL	Doutorado
Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.113/21)	60	80	Aprovado	Randermei Marinho De Almeida Oliveira	Especialização
Realização de Compras Públicas Sustentáveis	60	100	Aprovado	MARIETA TORRES DE ABREU ASSIS	Doutorado
Sustentabilidade e Sociedade	50	70	Aprovado	MARIETA TORRES DE ABREU ASSIS	Doutorado

Declaração: A IES declara que o Curso Especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES N° 1, de 6 de abril de 2018.

\* Aluno (a) dispensado (a) do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/CE)





# CERTIFICADO

## INOVAÇÕES E OS DESAFIOS DA 14.133/21 NA PRÁTICA

CERTIFICAMOS QUE

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**

PARTICIPOU DO 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS QUE OCORREU NOS DIAS 18 E 19 DE ABRIL DE 2022 DE FORMA ONLINE, TOTALIZANDO HORAS.

*Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira*

**Leonardo Ladeira**

CEO do Portal de Compras Públicas

CARGA HORÁRIA

**19 HORAS**

Realização

Apoio institucional

**PORTAL**  
DE COMPRAS PÚBLICAS

  
Jacoby Fernandes & Reolon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
INSTITUTO  
PROTEGE  
ESCOLA BRASIL

  
SEBRAE

# CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

---

## 4º ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS

### **1º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 18 DE ABRIL**

OS DESAFIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES;  
A IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E O FOMENTO AOS FORNECEDORES LOCAIS;  
REGULAMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO 14.133/21 NA ESFERA MUNICIPAL;  
PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS NOS MUNICÍPIOS;  
AS ALTERAÇÕES NO ÂMBITO PENAL DA 14.133/21.

### **2º DIA DE PROGRAMAÇÃO: 19 DE ABRIL**

PREGÃO E A CONCORRÊNCIA: COMO IMPLANTAR A MODALIDADE ELETRÔNICA;  
A VISÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NA IMPLANTAÇÃO DA 14.133/21;  
AS ADEQUAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (FASE INTERNA E EXTERNA) COM A 14.133/21  
(ETP, ESTUDO DE INTEGRIDADE, EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA);  
OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS E A 14.133/2021;  
GOVERNANÇA MUNICIPAL E A 14.133/21.

# Certificado




CONFERIMOS O PRESENTE CERTIFICADO A

*Fildeny Gonçalves Nepomuceno*

PELA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO NO CURSO  
A NOVA LEI DE LICITAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE  
PREGOEIRO EQUIPE DE APOIO COM A PRÁTICA NO SISTEMA  
COMPASNET E A COMPRA DIRETA, nos dias 6, 7 e 8/07/22.  
ONLINE / AO VIVO com carga horária de 20 horas.



  
REALIZAÇÃO  
SILP EVENTOS & TREINAMENTOS

  
Palestrante  
Vinícius Geronasso

CÓDIGO: 77f1b7321c5ace97



# Universidade Estadual do Tocantins



O Reitor da Universidade Estadual do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 17 de fevereiro de 2022, do curso graduação - ADMINISTRAÇÃO - confere o título de

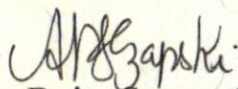
**Bacharel**

a

**ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**

brasileira, natural de Dianópolis - TO, nascido(a) em 01 de maio de 1982, RG 333.075 SEJSP/TO, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 02 de maio de 2022.

  
Alessandra Ruita Santos Czapski  
Pró-Reitora de Graduação

Zildeny Gonçalves Nepomuceno  
Diplomado(a)

  
Augusto de Rezende Campos  
Reitor



MEC/CEE/TO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9.394/96.

Registro nº **98259**

Livro nº **097**

Página nº **068**

Processo nº **20181016007138**

Data de Registro: **02/05/2022**

De Acordo:



**Claudemir Fernandes dos Santos**

Coordenador Geral de Secretaria Acadêmica  
UNITINS-Portaria GRE/Nº 005/2019

**Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS**

Parecer CEE/TO/CES Nº 068/2022

D.O.E Nº 6.065 de 07/04/2022

Prorrogação do Parecer CEE/TO/CES Nº 153/2021

D.O.E Nº 5.855 de 28/05/2021, em caráter excepcional para expedição de diploma.

**Reconhecimento do Curso**

DECRETO Nº 6.010, DE 05/11/2019 - D.O.E. Nº 5.477 de 05/11/2019.

**Habilitação**

Bacharelado em Administração \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

# CERTIFICADO

Certificamos que inscrito(a)

## Zildeny Goncalves Nepomuceno

participou integralmente do evento  
**“Conexão Portal na Prática - edição Palmas/TO”**

**12h**

Carga Horária

**09 e 10/02/2023**

Data

**Palmas- TO**

Local

## Evento

# Conexão Portal na prática

## edição Palmas/TO

### Grade horária

**09/02/2023**

09:00 às 09:20 – Abertura do evento  
09:20 às 10:00 – Plataformas eletrônicas em Licitações e integração ao PNCP.  
10:10 – 11:00 – A importância da Regulamentação nos Municípios.  
11:10 – 12:00 – As Modalidades de Licitação de acordo com a Lei 14.133/2021.  
12:00 – 14:00 – Intervalo (almoço)  
14:00 às 15:00 – A Regulamentação da Lei 14.133 nos municípios.  
15:00 – 15:30 – Intervalo (coffee break)  
15:30 – 17:00 – As principais diferenças entre a Lei 8.666/1993 e a 14.133/2021  
17:15 – Encerramento.

**10/02/2023**

09:00 – 09:30 – Abertura  
09:30 – 10:30 – Conhecendo o Portal de Compras Públicas  
10:30 – 11:30 – A Regulamentação da Lei 14.133 do ponto de vista dos Órgãos de Controle.  
11:30 – 13:30 – Intervalo (almoço)  
13:30 – 15:00 – Portal de Compras Públicas na Prática  
15:00 – 15:30 – Intervalo (coffee break)  
15:30 – 17:00 – Portal de Compras Públicas na prática  
17:00 – 17:15 – Encerramento.

*Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira*

**Leonardo Ladeira**  
CEO do Portal de Compras Públicas

**12h**

Carga Horária

**09 e 10/02/2023**

Data

**Palmas - TO**

Local

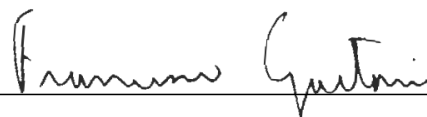


**Enap**

Escola Nacional de Administração Pública

## Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **Zildeny Gonçalves Nepomuceno**, nascido(a) em 01 de maio de 1982, CPF 000.358.421-64, concluiu o curso Turma 3/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços , realizado no período de 24/10/2017 a 28/11/2017, com carga-horária de 30 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

# Histórico do Participante

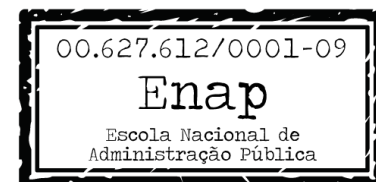
Nome: Zildeny Gonçalves Nepomuceno, CPF: 000.358.421-64, Data de Nascimento: 01/05/1982, País de Origem: Brasil

Curso: Turma 3/2017 - Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços - Período: 24/10/2017 a 28/11/2017 - Carga-horária: 30 horas.

<b>ATIVIDADE AVALIATIVA</b>	<b>NOTA</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</b>
Exercício Avaliativo 1	6,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• A importância e necessidade da Lei de Licitações.</li></ul>
Exercício Avaliativo 2	3,15	<ul style="list-style-type: none"><li>• A Lei de Licitações.</li></ul>
Exercício Avaliativo 3	6,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tipos de Licitação.</li></ul>
Exercício Avaliativo 4	10,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Modalidades de Licitação.</li></ul>
Exercício Avaliativo 5	5,50	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação.</li></ul>
Exercício Avaliativo 6	7,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Regime de Execução Indireta.</li></ul>
Exercício Avaliativo 7	7,75	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Edital.</li></ul>
Exercício Avaliativo 8	4,14	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro Cadastral.</li></ul>
Exercício Avaliativo 9	5,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comissão de Licitação.</li></ul>
Exercício Avaliativo 10	9,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Habilitação dos Interessados.</li></ul>
Exercício Avaliativo 11	10,00	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os Autos do Processo de Licitação.</li></ul>
Exercício Avaliativo 12	3,50	<ul style="list-style-type: none"><li>• Julgamento e Encerramento da Licitação.</li></ul>
Exercício Avaliativo 13	4,86	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Pregão.</li></ul>
Exercício Avaliativo 14	1,50	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Sistema de Registro de Preços.</li></ul>
<b>Total do curso :</b>	<b>83,40</b>	

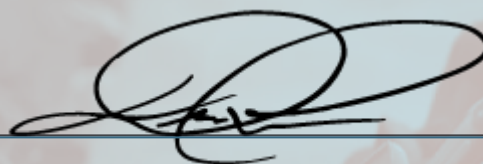
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código 11KUEtALU, em 12/08/2019 às 11:40 horas.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**, nascido(a) em 01 de maio de 1982, CPF 000.358.421-64, concluiu o curso Formação de Pregoeiros (Turma AGO/2019), disponível no período de 06/08/2019 a 05/09/2019, com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	CPF:	Data de Nascimento:	País de Nascimento:
<b>Zildeny Gonçalves Nepomuceno</b>	<b>000.358.421-64</b>	<b>01/05/1982</b>	<b>Brasil</b>
Curso:	Período:	Carga Horária:	Nota Final:
<b>Formação de Pregoeiros</b>	<b>06/08/2019 a 05/09/2019</b>	<b>20 horas</b>	<b>82.16</b>

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Pregão
  - 1.1 Bens e serviços comuns
  - 1.2 Características e formas do Pregão
  - 1.3 Princípios e benefícios
  - 1.4 Equipe e fornecedores
- 2 Fases do Pregão Eletrônico
  - 2.1 Fases Preparatória e Externa
  - 2.2 Retorno à fase anterior/Ata complementar
  - 2.3 Sanções e penalidades
  - 2.4 Anulação e revogação
  - 2.5 Documentos formais da licitação
  - 2.6 Pregão Internacional
- 3 Operação do sistema I
  - 3.1 Utilização do sistema
  - 3.2 Inclusão do Aviso de Licitação
  - 3.3 Fluxo de trabalho do Pregão Eletrônico
  - 3.4 Menu do Pregão Eletrônico
  - 3.5 Vinculação da equipe do Pregão
  - 3.6 Inclusão de impugnações, esclarecimentos e avisos
- 4 Operação do sistema II
  - 4.1 Ata do Pregão
  - 4.2 Análise e decisão de recurso
  - 4.3 Adjudicação do Pregão
  - 4.4 Ata Complementar
  - 4.5 Homologação do Pregão



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **coBo9545495i9z**, em 13/08/2019 às 11:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço [www.escolavirtual.gov.br](http://www.escolavirtual.gov.br).

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ZILDENY GONÇALVES NEPOMUCENO**, nascido(a) em 01 de maio de 1982, CPF 000.358.421-64, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma AGO/2019), disponível no período de 12/08/2019 a 21/09/2019, com carga-horária de 30 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: <b>Zildeny Gonçalves Nepomuceno</b>	CPF: <b>000.358.421-64</b>	Data de Nascimento: <b>01/05/1982</b>	País de Nascimento: <b>Brasil</b>
Curso: <b>Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos</b>	Período: <b>12/08/2019 a 21/09/2019</b>	Carga Horária: <b>30 horas</b>	Nota Final: <b>78</b>

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade  
1.1 - Licitação  
1.2 - Princípios  
1.3 - Modalidades de licitação  
1.4 - Fases de licitação  
1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte  
1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública  
Módulo 2: Contratos  
2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **rF87978109ycUv**, em 28/08/2019 às 12:08 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço [www.escolavirtual.gov.br](http://www.escolavirtual.gov.br).

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



**TERMO DE INICIALIZAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA  
Nº001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2025  
LEI 14.133/21**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública;

Eu **Renata Pereira Carvalho**, agente de contratação, instituída pela Portaria nº 067/2023, iniciei o Processo Administrativo de dispensa constantes nos autos.

TAIPAS-TO. 09/01/2025

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de Contratação

## **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**PROCESSO Nº 001/2025**

**I. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

### **II. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

**a)** Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria técnica e apoio administrativo em matérias pertinentes a licitações e contratos, o serviço objetiva fornecer subsídios aos agentes de contratações, através de orientação, de forma à melhorar os procedimentos administrativos, atender a legislação, para o bom desempenho de suas atividades, em conformidade com a normas aplicáveis, visando assegurar o bom andamento das atividades administrativa do departamento de licitações e contrato administrativos.

**b)** Fornecer subsídios aos servidores para cumprir o disposto no artigo 7º, IV da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001, visando regularizar o desempenho das funções de controle externo e hoje, é regulamentado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, que regulamenta sobre o envio de dados e arquivos, no Sistema SICAP-LCO, visando análise concomitante, e agilidade no planejamento e fiscalização dos atos administrativos de compras de bens e serviços públicos, através de orientação, de forma à melhorar os procedimentos administrativos, atender a legislação, para o bom desempenho de suas atividades, em conformidade com a normas aplicáveis.

### **III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pelo órgão, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

“Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14/133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14/133/21, o que justifica a contratação direta.

## **V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha baseia-se em uma análise detalhada da proposta recebida, onde a proposta do licitante apresentou-se como a mais vantajosa economicamente, sem prejuízo à qualidade do serviço. A proposta apresentada pelo licitante representa a opção mais vantajosa em termos financeiros para a Administração Pública, o valor proposto está alinhado com os recursos disponíveis e é compatível com a estimativa de despesa realizada, assegurando a eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **VI- DAS LICITANTES VENCEDORAS**

Diante do exposto nos documentos de habilitação e proposta conforme aviso de dispensa, restou comprovado o valor ofertado pela empresa, **J GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ Nº 52.657.986/0001-70, no valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

## **VII- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação em razão do valor.

De acordo com a Lei 14.133/2021, a orientação é que seja obedecida à coleta de preços, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, de acordo com o que reza o Art. 66, Art. 67, inciso II, Art. 68, Art. 69, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VIII – CONCLUSÃO**

Considerando a análise do Controle Interno e análise da Assessoria Jurídica pela possibilidade da dispensa no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. É considerando a relação dos preços estimados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado. É considerando as habilitações jurídica, fiscais, social, trabalhista e qualificação técnica apresentada pela a empresa, sendo assim podendo



a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Taipas-TO, 06/01/2025

**LETYCIA DE SOUSA COSTA XAVIER**  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**CONTRATO Nº XX/2025  
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2025  
ATO DECLARATORIO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 001/2025**

**TERMO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA  
GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO – MEI.**

## **DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins.

**CONTRATANTE: GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ Nº 52.657.986/0001-70, situada à Rua Minas Gerais, nº 170 – Setor Brasil – Dianópolis – TO, neste ato, representada pela sua Proprietária, a Srta. Giovanna Nepomuceno Araújo, brasileira, Empresária, portadora do CPF nº 083.257.511-93, RG nº 1556099– SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis - TO.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA	12	Sv.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

<b>ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.</b>				
---	--	--	--	--

**ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

- Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizadas visitas “in loco” ao Departamento de Licitações, sendo necessárias no mínimo 02 visitas semanais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite no departamento;
- Além das visitas in-loco, deve ser disponibilizado profissional que possa atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail, whatsapp etc. De modo a assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas do departamento
- Assessorar as rotinas do departamento de licitações, com acompanhamento e orientação aos agentes de contratações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios;
- Orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Orientação dos agentes de contratações, pregoeiros e equipe de apoio;
- Realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações;
- Avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;
- Desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos);
- Auxiliar na confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigo;
- Acompanhamento e assessoramento em todas as modalidades licitatórias a luz da Lei nº 14.133/21 auxiliando no julgamento das habilitações e propostas de preços, quando necessário
- Preparação de Documentos para Inserção no SICAP/LCO;
- Instrução e Orientação de Servidores da Câmara Municipal, relativo ao SICAP/LCO;



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
---	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO**

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipas/TO, XX de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
CONTRATANTE

**GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO - MEI**  
**CNPJ: 52.657.986/0001-70**  
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAIPAS**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

MANUETA



## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Taipás-TO.13 de janeiro de 2025.

**DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**  
**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Assunto: Parecer técnico jurídico, acerca da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO**, conforme minuta do contrato a ser firmado com a empresa **GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)**, detentora da melhor proposta, conforme orçamentos prévios, anexo aos autos do processo.

Atenciosamente,

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara

## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROCEDIMENTO DIRETO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei n. 14.133/21, com vistas à contratação de assessoria e consultoria de apoio a rotina administrativa em licitações e contratos, serviços de pregoeiro e acompanhamento na alimentação de dados no sistema SICAP-LCO junto a Câmara Municipal de Taipas do Tocantins – TO.

Esclarece a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal a necessidade na contratação de serviços técnicos retro mencionado, de estrita confiança do gestor Presidente, devendo esta Administração, para tanto, contratar consultoria especializada para proceder aos trabalhos.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preceitua a Constituição da República em seu artigo 37, inciso XXI que:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI – ressaltados os casos especificados na legislação (grifei), as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**

Portanto, ao mencionar que **‘ressaltados os casos especificados na legislação’**, a Constituição Federal acenou para uma lei regulamentadora. E tal regulamentação concretizou-se através da Lei nº 14.133/21, que é conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Então, toda a análise relativa a contratos, obras, serviços e compras está intrinsecamente vinculada à referida lei.

Dispõe o artigo 75:

“Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 É dispensável a licitação:

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Os valores para dispensa de licitação, atualizados, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia e de R\$ 59.906,02 para as demais compras e serviços.

A licitação serve para preservar o interesse público, não para prejudicá-lo. Se ela compromete a satisfação do interesse público, desde que prevista pelo Legislativo, já não deve ser realizada, ela é dispensada. Tudo que a Administração Pública faz visa contemplar o interesse público, revelando-se um contrassenso adotar procedimento que o contrarie. Percebe-se que só é pertinente aludir à dispensa de algo que poderia ser realizado. Só se dispensa aquilo de que se dispõe, não o que está fora do alcance. Assim, dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público. A dispensa de licitação pública pressupõe invariavelmente a possibilidade de realizá-la, mesmo que isso impusesse sacrifício ao interesse público. Ela é, em última análise, o mecanismo de que se vale o legislador para salvaguardar o interesse público, sopesando os valores que o circundam, evitando que a realização de licitação pública erga barreiras à sua plena consecução.

No caso em questão, os serviços de assessoria e consultoria de apoio a rotina administrativa em licitações e contratos, serviços de pregoeiro e acompanhamento na alimentação de dados no sistema SICAP-LCO, enquadram-se no inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

Se conceituarmos tal serviço de forma geral, ampla, abrangente, que o dispositivo legal preconiza, seria difícil admitir-se qualquer singularidade nesses serviços técnicos.

Todavia, ao particularizarmos, verificamos que existem muitas diferenças entre a os procedimentos em licitações e contratos, como alimentação de dados no sistema SICAP-LCO com os procedimentos técnicos de serviços na iniciativa privada, notadamente um ente público como o Poder Legislativo Municipal, onde os órgãos fiscalizadores que têm a missão de proceder as prerrogativas de editar leis e fiscalizar através do controle externo, principalmente juntos aos tribunais de contas, cada vez mais bem aparelhados, tanto de recursos humanos, quanto técnicos e que produzem normas, resoluções, regulamentos, etc

que exigem dos entes públicos (município e câmara) uma regular e eficiente gestão que se traduz nas prestações de contas periodicamente encaminhados ao seu crivo.

Daí, entendermos e acharmos correto afirmar que existe, sim, singularidade, na prestação de serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria de apoio a rotina administrativa em licitações e contratos, serviços de pregoeiro e acompanhamento na alimentação de dados no sistema SICAP-LCO, onde todos os atos que envolvam as ações de governo e que, portanto, devem ser exercidos, não apenas por profissionais ou empresas especializadas, mas, principalmente, **por quem detenha a estrita confiança do Administrador**, uma vez que, da correta escrituração de todos os procedimentos é que se distingue se o Administrador é correto, probo e digno da confiança do povo.

As hipóteses de dispensa são taxativamente criadas pelo legislador, em obediência ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Os artigos 75 e 76 da Lei n. 14.133/2021 prescrevem as hipóteses de dispensa, que são taxativas. Quer dizer que os agentes administrativos não gozam de competência para criar novas hipóteses de dispensa de licitação, estando limitados às criadas pelo legislador. O artigo 75 trata das dispensas em geral e é dividido em 16 incisos, sendo que um deles, o inciso IV, é dividido em 13 alíneas. Então, há pelo menos 28 hipóteses de dispensa de licitação apenas no artigo 75, sendo que muitas delas são bastante específicas e excepcionais, direcionadas a setores particulares da Administração Pública. O caso deste Parecer trata das hipóteses de dispensa prescritas no artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, nos seus incisos I e II, que tratam da dispensa em razão do valor econômico dos futuros contratos

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. Antes de outras considerações, importa esclarecer que os limites econômicos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 não condicionam a ocorrência das outras hipóteses de dispensa prescritas nos demais incisos do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021. Por exemplo, o inciso VIII do mesmo artigo 75 autoriza a dispensa nos casos de emergência. Os contratos

realizados com fundamento nesse inciso podem ultrapassar os valores consignados nos incisos I e II, já que estes revelam hipóteses de dispensa autônomas e inconfundíveis. O ponto jurídico mais relevante no que tange a essas hipóteses de dispensa fundadas no valor econômico dos futuros contratos reside na proibição de parcelamento de contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa, conforme deflui da redação do § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021:

“Art. 75 [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa.

De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade.

Para aplicar o § 1º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 é preciso compreender alguns termos. Primeiro o termo “unidade gestora”, não definido na Lei n. 14.133/2021, embora comumente utilizado para designar “Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.”

Esse sentido parece ser adequado à referência realizada pelo legislador. O outro termo é “exercício financeiro”, que diz respeito ao período de tempo entre 01 de janeiro a 31 de dezembro. Por fim, também é de entender o que são objetos da “mesma natureza”. O legislador considerou que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”.

O conceito de objeto de mesma natureza é bastante subjetivo e incerto e não há, pelo menos para a doutrina, como fugir disso. A Administração é recomendado produzir regulamento e elaborar listas indicando casuisticamente os objetos considerados da mesma natureza, o que nunca seria exaustivo, mas pode servir como norte.

Por último, nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, cumprindo a exigência da Lei 14.133/2021. Verifica-se a chancela da autoridade competente. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos

administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Há apenas um ponto a ser retificado no processo, uma vez não se tratar de dispensa emergencial, mas sim fundado nos valores para dispensa de licitação, atualizados, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 119.812,02.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

É o parecer. SMJ.

Taipas do Tocantins, 02 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por REGINALDO MARTINS COSTA:16090306134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000195,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=REGINALDO MARTINS COSTA:16090306134

Reginaldo Martins Costa

OAB/GO 7.240

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, após parecer jurídico favorável a DISPENSA de Licitação.

**AUTORIZA** à contratação direta da empresa, conforme abaixo:

**Empresa: GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA), CNPJ Nº 52.657.986/0001-70**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 24, inciso II, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

TAIPAS-TO. 13 de janeiro de 2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES:72133562168

Assinado de forma digital por ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES  
Presidente da Câmara Municipal

**ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2025.**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei 14.133/21;

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil; a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei 14.133/21, que constitui a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública, em especial o artigo 72 e artigo 75, inciso II;

**CONSIDERANDO** que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade técnica e econômico-financeira, à qualidade dos serviços e o valor do objeto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica declarada a DISPENSA de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E**

## **ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**

**Art. 2º** - Fica conseqüentemente, autorizada à contratação da empresa **GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o N.º 52.657.986/0001-70, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A RÓTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.

### **ENVOLVENDO:**

#### **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas “in loco” ao Departamento de Licitações, sendo necessárias no mínimo 02 visitas semanais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite no departamento;
  - Além das visitas in-loco, deve ser disponibilizado profissional que possa atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, e-mail, whast’app etc. De modo à assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas do departamento
  - Assessorar as rotinas do departamento de licitações, com acompanhamento e orientação aos agentes de contratações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios;
  - Orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
  - Orientação dos agentes de contratações, pregoeiros e equipe de apoio;
  - Realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações;
  - Avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;
  - Desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos);
  - Auxiliar na confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigo;
  - Acompanhamento e assessoramento em todas as modalidades licitatórias a luz da Lei nº 14.133/21 auxiliando no julgamento das habilitações e propostas de preços, quando necessário
  - Preparação de Documentos para Inserção no SICAP/LCO;
  - Instrução e Orientação de Servidores da Câmara Municipal, relativo ao SICAP/LCO;
- Manter a alimentação do Sicap atualizada.

Ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no

**global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pago em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem pagas mediante apresentação de certidões negativas,** podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

**Art. 3º** - Fica neste ATO DECLARATÓRIO, reconhecida e declarada a situação da especialização da empresa **GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ sob o N.º **52.657.986/0001-70**, pela experiência demonstrada no campo da esfera pretendida.

**Art. 4º** - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS  
MENEZES:72133562168

Assinado de forma digital por ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168

**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipás-TO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da Câmara Municipal, nesta data:**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_2025.

\_\_\_\_\_  
**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**CONTRATO Nº 001/2025  
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2025  
ATO DECLARATORIO Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 001/2025**

**TERMO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO E A EMPRESA  
GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO – MEI.**

## **DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins.

**CONTRATANTE: GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)**, inscrita no CNPJ Nº 52.657.986/0001-70, situada à Rua Minas Gerais, nº 170 – Setor Brasil – Dianópolis – TO, neste ato, representada pela sua Proprietária, a Srta. Giovanna Nepomuceno Araújo, brasileira, Empresária, portadora do CPF nº 083.257.511-93, RG nº 1556099– SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis - TO.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA	12	Sv.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



<b>ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.</b>				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, pago em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**



6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços Administrativos	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500.00000
---	------------------	-----------	-------------

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Dianópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Taipas/TO, 13 de janeiro de 2025.

ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES:72133562168  
Assinado digitalmente por  
ALAKSIEL FERREIRA DOS  
SANTOS  
MENEZES:72133562168  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
04367927000184, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=  
ALAKSIEL FERREIRA DOS  
SANTOS  
MENEZES:72133562168

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
**CONTRATANTE**

GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO:08325751193  
Eu sou o autor  
deste  
documento

**GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO - MEI**  
**CNPJ: 52.657.986/0001-70**  
**CONTRATADA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAIPAS**

## **EXTRATO DE CONTRATO**

### **CONTRATO Nº 001/2025.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO  
CONTRADADO (A): GIOVANNA NEPOMUCENO ARAUJO (LINCE ASSESSORIA)  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO A ROTINA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, SERVIÇOS DE PREGOEIRO E ACOMPANHAMENTO NA ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA SICAP-LCO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO.**  
VALOR GLOBAL(R\$): R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pago em 12 parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais).  
VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025  
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS-TO**  
ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que este documento foi  
Publicado/Afixado no Mural/Placard  
de Aviso da Câmara Municipal,  
nesta data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2025.

**RENATA PEREIRA CARVALHO**  
**CONTROLE INTERNO**